



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



Artigo 2º - O CMAS, como instância de controle social do PBF, deve estimular a integração e a cooperação entre os demais conselhos setoriais existentes, bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário as famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Artigo 3º - Caberão ao CMAS, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I – Quanto ao cadastramento único:

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais e em situações as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento; e
- c) Conhecer os dados cadastrais dos benefícios do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações éticos-legais relativas ao uso da informação

II – Quanto à gestão dos beneficiários:

- a) Avaliar, periodicamente, a relação dos beneficiários do PBF;
- b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referente as famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios de PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

III – Quanto ao controle das condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta, por parte dos governos locais, dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta de serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV - Quanto aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do BPF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no Município, os entes e a sociedade civil;

V – Quando a fiscalização, monitoramento a avaliação do PBF:

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle de cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa e da gestão do Programa como um todo;
- b) Exercer o controle social articuladas com os fluxos, procedimento, instrumento e metodologia de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- c) Comunicar as instituições integrantes de Rede Pública de fiscalização do Programa Bolsa Família e a secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – SENARC a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão a execução do PBF; e
- d) Contribuir para a realização de avaliação e diagnósticos que permitam aferir e eficácia, efetivamente e eficiência do Programa Bolsa Família;

Artigo 4º O CMAS deve acessar os instrumentos e informações do programa, disponibilizando pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Artigo 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2020.

FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA

Prefeito Municipal

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



DECRETO Nº004/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INDICAÇÕES, DAS NOMEAÇÕES E POSSE DO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPÁ/BA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Piripá – Ba, noutro das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a LEI MUNICIPAL Nº 129/2009 DE 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, estabelece readequações do Conselho Municipal de Assistência Social de Piripá - Ba, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Ata nº 167/2019 do Conselho Municipal da Assistência Social e as respectivas indicações dos representantes e demais disposições legais que dispõem sobre a matéria,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam homologadas as indicações, nomeados os representantes do Governo Municipal, para compor o Conselho Municipal da Assistência Social, de conformidade com a Ata nº 003, anexa, integrante deste Decreto.

Art. 2º- Ficam através deste Decreto, nomeados e igualmente empossados, como membros do Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Piripá - BA – CMAS, **instância deliberativa** do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social e como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS PBF, de caráter permanente, deliberativo e composição paritária entre governo e sociedade civil organizada, ficando sua composição estabelecida de conformidade com as respectivas indicações, conforme abaixo especificado:

I – Representantes dos Trabalhadores do SUAS:

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



Titular: Rúbia Castro Jardim

Suplente: Débora Donato Pereira

II – Representantes das Entidades e/ou Organizações de Assistência

Social:

Titular: Oldei Ferreira Barbosa

Suplente: Adélia Alves Rocha

III – Representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da

Assistência Social:

Titular: Ivanete Novaes Viana Batista

Suplente: Deise Prates Brito

Titular: Edinalva de Jesus Maciel

Suplente: Maria Milza Castro Lima

Titular: Edmar Barbosa da Silva

Suplente: Jaílza amaro Vieira

**IV – Representantes das Secretarias/Departamentos do município de
Piripá/Ba**

Titular: Aduino da Silva Lima

Suplente: Chirliane dos Santos Dias

Titular: Zilmar Inhumá Ribeiro da Silva

Suplente: Naum Ribeiro Brito

Titular: Gilvando Ribeiro do Vale

Suplente: Netário Castro Jardim

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



Titular: Cristina Sousa Jardim Sales

Suplente: Daniela

Titular: Elâina Cristina Ribeiro Marques Fernandes

Suplente: Érica Marques Santos

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal, e desempenhará suas atribuições de conformidade com as disposições legais, e demais normas legais pertinentes à matéria.

Art. 4º - A função dos conselheiros do CMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Art. 5º - Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Modelo é vinculado à Diretoria Geral/Departamento Municipal da Assistência Social, órgão público responsável pela coordenação da política de assistência social que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2020.

FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020